PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 016/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA USO EXCLUSIVO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ-PI, REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 202103503-22, E A EMPRESA R BEZERRA MINEIRO, CNPJ: 15.464.454/0001-90, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02.

O MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Lizandro Deus de Carvalho nº 151, centro, Castelo do Piauí – PI, inscrita no CNPJ. sob o nº 06.554.315/0001-67, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 2.130.435 SSP/PI e CPF, sob o nº 661.659.203-06, residente e domiciliado no Conjunto Milton Lima, Q "C" C "2", Bairro Cohab, na cidade de Castelo do Piauí, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **R BEZERRA MINEIRO**, CNPJ: 15.464.454/0001-90, estabelecida na cidade de Castelo do Piauí/PI, à Av. Antonino Freire, nº 807, bairro Centro, Castelo do Piauí/PI, representada neste ato pela Sra. Rejane Bezerra Mineiro, inscrito no CPF(MF) sob o nº 004.114.603-40 e RG nº 2.238.916 SSP/PI, residente e domiciliada na cidade de São Miguel do Tapuio/PI, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de fornecimento de **COMBUSTÍVEIS,** de acordo com a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, considerando o resultado do **Processo Administrativo CPL nº 016/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 008/2023**, nos termos da Lei Federal nº10.520 de 17/07/2002 e do Decreto Federal n.º 3555 de 08/08/2000, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO o fornecimento pela CONTRATADA, de combustíveis, para uso exclusivo do Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino do município de Castelo do Piauí-PI, referente ao termo de compromisso PAR Nº 202103503-22, conforme especificações constantes no Edital e da proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada, o Edital e seus anexos, o Processo Licitatório, a proposta da licitante vencedora, a respectiva Ordem de Fornecimento e a Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados, na cidade de Castelo do Piauí em instalações que atendam as normas de segurança exigidas pela ANP, parceladamente de acordo com os quantitativos especificados nas ordens de fornecimento.

§ 1º - A CONTRATANTE emitirá ORDEM DE FORNECIMENTO, na qual serão explicitados as quantidades, especificações e valores, em consonância com a proposta vencedora e o disposto no Edital do Processo Licitatório.

§ 2º - Configurando-se atraso do fornecimento, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixadas em pedido ou CONTRATO, será aplicada multa de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor do contrato não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

§ 3º - Após 15 (quinze) dias de atraso, além de rescindir o contrato, a PMC aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mesmo, conforme consta na alínea do subitem do instrumento convocatório.

§ 4º - Os produtos, em desacordo com a Ordem de Fornecimento, serão rejeitados pela PMC, obrigando-se o fornecedor a repor o mesmo imediatamente.
§ 5º - Todas as despesas necessárias para substituição de material porventura entregue em desacordo com o Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos combustíveis (ÓLEO DIESEL S10), a importância de **R$ 108.190,00 (cento e oito mil, cento e noventa reais)**, preferencialmente nos dias 10, 20 e 30 de cada mês do fornecimento ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, que será paga de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante atestado e aceite expresso da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços dos combustíveis oferecidos na proposta da empresa contratada, somente poderão ser reajustados após reajuste praticado pelo distribuidor, mediante solicitação devidamente justificada e comprovada através de documento que autorize a elevação dos preços e da Nota Fiscal de compra.

PARÁGRAFO ÚNICO – Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos objetos deste contrato, serão custeadas com recursos alocados no orçamento geral do município de Castelo do Piauí, oriundos: FPM, ICMS, Ministério da Educação(FNDE) ISS e outras Receitas Tributárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O produto objeto deste Contrato será fornecido pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado nas Ordens de Fornecimento, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante do Termo de Adjudicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, prorrogáveis nos termos do Art 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A CONTRATANTE reserva para si o direito de aumentar ou reduzir os quantitativos dos combustíveis em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. – Compete à CONTRATANTE:

a – Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;
b – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa efetuar a entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no contrato;
c – Receber os produtos entregue pela contratada, desde que estejam em conformidade o objeto contratado;
d – Notificar extra-judicialmente a contratada, quando detectadas irregularidades na entrega dos produtos;

e – Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes da proposta da contratada;
f – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
g – Efetuar o pagamento à contratada, a vista das Notas Fiscais Eletrônicas, discriminativas correspondentes às quantidades efetivamente entregues;
h – Comunicar a contratada as irregularidades observadas na execução do contrato;
i – Expedir as requisições destinadas à entrega dos combustíveis.

B. – Compete à CONTRATADA:

a. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição;
b. Fornecer os produtos, conforme as necessidades e com a apresentação da solicitação que identifique o produto solicitado e quantidade de itens a serem fornecidos;
c. Ser responsável pelos danos causados a Administração Municipal e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ou acompanhamento pelo contratante;
d. Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do presente Contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;
e. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado da convocação;
f. A contratada deverá entregar os produtos de acordo com as normas de segurança que norteiam as instalações para a comercialização de combustíveis, determinado pela ANP;
g. Manter durante a vigência deste contrato, todas as condições de **habilitação** e **qualificação,** obtidas no processo licitatório;
h. Não transferir no todo ou em parte a execução do Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
i. Atender ao contratante em caso de solicitação extra, com a máxima presteza;
j. Efetuar o controle do fornecimento por meio de formulário específico, no qual deverá conter o visto do responsável pelo recebimento dos produtos;
k. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos produtos, substituindo ou repondo, imediatamente, o que não atenda às exigências deste Contrato, e cumprimento dos prazos, previamente estabelecidos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

À PMC fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais:
b) Executar o Contrato com irregularidade;
c) Atrasar, sem justificativa prévia, o fornecimento dos produtos ou paralisar a sua execução;
d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventiva, ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extra-judicial;
f) Por superveniente incapacidade técnica.
g) For dissolvida a empresa.

§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2º - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos produtos fornecidos, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

a) - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

b) - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

b.1) Advertência;

b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMC;

e) Rescisão contratual, conforme o previsto no art.77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

1. Os produtos constantes neste contrato, serão fiscalizados por funcionário designado pelo o contratante, que terá autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada dos produtos;

d) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a coordenação de contratos e licitações desta secretaria qualquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente;

e) Acompanhar os prazos de execução e vigência do contrato, verificando se há interesse de renovação deste, informando a Assessoria Jurídica da PMC em prazo tempestivo.

SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o EDITAL e seus Anexos, as Proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, à Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Castelo do Piauí (PI), 31 de março de 2023.

P/CONTRATANTE

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

P/CONTRATADA

R BEZERRA MINEIRO
CNPJ: 15.464.454/0001-90

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF/RG_____

NOME _____ CPF/RG_____

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 016/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: R BEZERRA MINEIRO, CNPJ: 15.464.454/0001-90.
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Combustíveis para uso exclusivo do Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino do município de Castelo do Piauí-PI, referente ao termo de compromisso PAR Nº 202103503-22.
Valor: R$ 108.190,00 (cento e oito mil, cento e noventa reais).
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei 10.520/2002.
Fonte de Recurso: FPM, ICMS, Ministério da Educação(FNDE) ISS e outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data: 31 de março de 2023.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
Ano XXI • Teresina (PI) - Terça-Feira, 11 de Abril de 2023 • Edição IVDCCXCVIII

Id:0F8BDC40FC5A7C58

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ: 06.554.257/0001-71

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022 – SRP/PMC/PI.

Termo Aditivo de Prorrogação à Ata de Registro de Preços nº 015/2022 – SRP/PMC/PI, referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2022 **para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos e maquinas,** ***na forma ajustada, com fulcro no Art. 57, II e Art. 65, I, da Lei Federal Nº 8666/93, Decretos estaduais de nº 11.319 de 13 de fevereiro de 2004, c/c 6301 de 07 de janeiro de 2013 e Decreto Municipal 037/2013, bem como toda a legislação pertinente ao assunto.***

CONTRATANTE: Município de Corrente/Piauí.
CONTRATADA: UENDEL RODRIGUES ROCHA – ME (PLANALTO PNEUS) sob o nº 01.148.604/0001-42.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses, da Ata de Registro de Preços nº 015/2022 – SRP/PMC/PI, de acordo com a concordância do detentor do preço registrado.
VIGÊNCIA: 12 meses.
DATA DA ASSINATURA: 04/04/2023.
SIGNATÁRIOS:
Contratante: Andréia Cristina Lopes Guerra
Contratado: Uendel Rodrigues Rocha

Id:10EF21B959E47C57

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ: 06.554.257/0001-71

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022 – SRP/PMC/PI.

Termo Aditivo de Prorrogação à Ata de Registro de Preços nº 015/2022 – SRP/PMC/PI, referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2022 **para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos e maquinas,** ***na forma ajustada, com fulcro no Art. 57, II e Art. 65, I, da Lei Federal Nº 8666/93, Decretos estaduais de nº 11.319 de 13 de fevereiro de 2004, c/c 6301 de 07 de janeiro de 2013 e Decreto Municipal 037/2013, bem como toda a legislação pertinente ao assunto.***

CONTRATANTE: Município de Corrente/Piauí.
CONTRATADA: GB COMPANY LTDA – EPP sob o nº 07.364.365/0001-44
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses, da Ata de Registro de Preços nº 015/2022 – SRP/PMC/PI, de acordo com a concordância do detentor do preço registrado.
VIGÊNCIA: 12 meses.
DATA DA ASSINATURA: 04/04/2023.
SIGNATÁRIOS:
Contratante: Andréia Cristina Lopes Guerra
Contratado: Ubirajara Rodrigues Rocha

Id:07383B6ECB1E7BC4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
CARTA CONVITE Nº 002/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 020/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratada: E S ANDRADE CONSTRUCOES LTDA (CONSTRUPOCOS), CNPJ: 17.603.376/0001-93.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Perfuração de poços tubulares na zona rural do município de Castelo do Piauí.
Valor: R$ 325.147,78 (Trezentos e vinte e cinco mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos).
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93.
Fonte de Recurso: FPM – Conta Movimento, ICMS, outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data: 10 de abril de 2023.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:12526731B76E7BED

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2021
Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021.
Contratante: Município de Castelo do Piauí/PI, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratada: ADMA – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E CONSULTORIA CNPJ: 18.350.490/0001-11.
Objeto: Prestação de Serviços Técnicos de Apoio Administrativo ao Poder Executivo acompanhamento e execução dos atos administrativos da gestão, incluindo as secretarias, para atender as demandas do Município de Castelo do Piauí/PI.
Objeto do Aditivo: Aditamento da vigência Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.
O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, previsto na **Cláusula Quinta** do Contrato original, por mais **12 (doze) meses, iniciando-se em 04/04/2023 e encerrando-se em 04/04/2024.**
As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Fundamentação legal: Art. 57, II da Lei 8666/93
Data da Assinatura: 04 de abril de 2023.
Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
José Magno Soares da Silva – Prefeito Municipal

Id:0E2896C89ED07731

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2023 – PMC, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 005/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: F. E. SOARES CAVALCANTE, CNPJ: 11.825.926/0001-32.
Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa para prestação de serviços de serigrafia para atender as necessidades do Município de Castelo do Piauí-PI.
Valor: R$ 691.658,00 (seiscentos e noventa e um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais)
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei 10.520/2002.
Fonte de Recurso: FPM, ICMS, FMAS, FMS, FNS, FME ISS e outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data: 03 de março de 2023.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:0CC5515041467732

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 016/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: R BEZERRA MINEIRO, CNPJ: 15.464.454/0001-90.
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Combustíveis para uso exclusivo do Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino do município de Castelo do Piauí-PI, referente ao termo de compromisso PAR Nº 202103503-22.
Valor: R$ 108.190,00 (cento e oito mil, cento e noventa reais).
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei 10.520/2002.
Fonte de Recurso: FPM, ICMS, Ministério da Educação(FNDE) ISS e outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data: 31 de março de 2023.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:12526731B76E772E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021 – PMC, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 038/2021
Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2021-PMC.
Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí/PI, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratada: GLOBAL SERVICOS E COMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 14.928.308/0001-16.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de consultoria e planejamento de marketing institucional para suprir as necessidades do município de Castelo do Piauí/PI.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação da vigência do prazo de validade, previsto na **CLÁUSULA OITAVA** do Contrato original, iniciando-se em 24 de fevereiro de 2023 e encerrando-se em 11 de junho de 2023.
Fundamentação legal: Art. 57, § 1º, da Lei 8666/93.
As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Data da Assinatura: 24 de fevereiro de 2023.
Publique-se

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:030E6B05B2807708

GOVERNO MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Na forma da Lei 14.133/21 e suas alterações, **HOMOLOGO** o presente processo licitatório de nº 029/2023, Procedimento nº 014/2023, modalidade Dispensa, autorizando a ultimação dos atos necessários à contratação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cocal de Telha - PI, em 06 de abril de 2023.

Karyne Aragão Cansanção
Karyne Aragão Cansanção
Prefeita Municipal

ORDEM DE FORNECIMENTO

À empresa: **R BEZERRA MINEIRO, CNPJ: 15.464.454/0001-90.**

Prezado Senhor (a),

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**, e pelo previsto no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 016/2023,** a partir desta data, vossa senhoria está autorizado a FORNECER combustíveis para uso exclusivo do Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino do município de Castelo do Piauí-PI, referente ao termo de compromisso PAR Nº 202103503-22, sempre em conformidade com o disposto no edital, obedecendo à descrição dos produtos, do valor proposto e dentro dos limites da Lei.

Castelo do Piauí (PI), 31 de março de 2023.

Atenciosamente,

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal